



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Evandro Campos Gonzaga da Igreja		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Abadessa da Igreja, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174599-2	PARECER: 0533/2005	APROVADO: 30.08.2005

I - RELATÓRIO

Luiz Evandro Campos Gonzaga da Igreja solicita a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174599-2, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, dos feitos por Igor Abadessa da Igreja, na Altus High School, em Altus, Oklahoma, USA, no ano escolar 2004-2005, onde cursou a 12ª série, equivalente à 3ª do ensino médio brasileiro.

Anexa o histórico escolar traduzido para vernáculo por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil, em Houston, e cópia da transferência do Colégio Chrsitus, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003-2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerente anexa também, devidamente traduzido, o Diploma expedido por ordem do Conselho de Educação por haver concluído de maneira satisfatória o curso de estudo regular prescrito para o departamento de High School, enquadrando-se, portanto, no disposto na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, expedidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio, do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Igor Abadessa da Igreja, na escola estrangeira, pela conclusão da 3ª série e, conseqüentemente, do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0533/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC